

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº. 371, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Tibau do Sul para a legislatura 2009/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionals, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, para a legislatura 2009/2012, fica estabelecido em R\$ 10.582,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais) e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte fica estabelecido em R\$ 2.116,40 (dois mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos) e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 5.291,00 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3° - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro CNPJ 08.168.775/0001-82 CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º - O total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) por cento da receita do Município.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 28 de outubro de 2008.

Valmir José da Costa Prefeito do Município de Tibau do Sul